MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE ORIGEM LEGISLATIVA N.º 005/2020

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguari tem a satisfação de encaminhar para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras os Projetos de Lei de Iniciativa Legislativa N.º 005/2020 que *"dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei em questão é de iniciativa privativa do Poder Legislativo regulamentada pela Constituição Federal, artigo 29, inciso V e pela Lei Orgânica do Município de Jaguari, artigo 46, inciso V .

Neste momento, por iniciativa da Mesa Diretora Legislativa, decidiu-se pela manutenção dos valores dos atuais subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, especialmente, em razão da queda dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), da arrecadação e a política de contenção de despesas adotada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, uma vez que se vivencia um momento de cautela, onde a coerência impõe medidas, atendendo aos limites legais e ao princípio da razoabilidade, considerando a situação econômica e financeira do Município de Jaguari.

Assim, o Legislativo objetiva manter sua postura austera, destacando como princípio fundamental o interesse público, para tanto, encaminha os presentes Projetos de Lei para a apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras.

Jaguari/RS, 04 de junho de 2020.

Vereador Igor Rosa Tambara;
Presidente.

Vereador Ezio Jocelito Silva;
Vice-Presidente.

Vereador Valdemar Valente;
Secretario.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 005/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021-2024 e dá outras providências.

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de **R$ 4.844,64 (quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais com sessenta e quatro centavos)**, para a Legislatura 2021-2014.

Art. 2º O valor dos subsídios, fixados no artigo anterior, será reajustado por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Jaguari, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.